



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2535 total de págs. (14)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.525/2024

Sumula: Dispõe sobre a autorização formal, em modulação formal legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, ao Chefe do Poder Executivo em realizar o repasse de um auxílio financeiro mensal à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha – ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a sua atividade afeita ao desporto municipal, e dá outras providências.

Preâmbulo: O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em modulação formal legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, com o propósito de manter a funcionalidade do segmento do desporto municipal, autorizado a conceder, para o exercício 2.024, auxílio financeiro à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha – ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, correspondente ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. A concessão de auxílio financeiro de que trata a presente Lei Ordinária não impede à entidade associativa de investir e/ou colher diretamente por meio de recursos próprios no exercício das atividades desportivas realizadas recursos para a sua manutenção, a par, inclusive, de se tratar de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 3º. Os valores serão repassados em parcelas mensais ao longo do fluente ano de 2.024, limitada a importância mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2535 total de págs. (14)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

também da comprovação, in concreto, da ausência de solvabilidade e/ou recursos outros provisionados pela entidade associativa quanto a manutenção da funcionalidade, efetividade e continuidade do programa de desporto municipal.

Art. 4º. Os valores decorrentes do auxílio financeiro dispensado à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha – ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, deverão ser destinados exclusivamente às suas finalidades institucionais de desporto municipal, além de repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§1º A entidade deverá utilizar os valores até 20 de dezembro de 2024, prestando contas no mesmo prazo de todas as importâncias recebidas, bem como dos desembolsos correspondentes aos valores embebidos ao Executivo, estendendo a mesma obrigação à Câmara Municipal.

§2º O presidente da entidade beneficiada é responsável pelos recursos repassados, devendo prestar contas periódicas, nos moldes da legislação regência.

§3º A não utilização dos valores no prazo estabelecido, falta de prestação de contas e/ou prática de providência outra categorizada como malversação de recursos públicos, nos moldes e condições da legislação financeira de regência, implicará no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no geral, todas as disposições outras em sentido contrário.
Cidade Gaúcha-PR; em 09 de Maio de 2024.

Henrique Domingues
Prefeito Municipal